



**ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Edelamare Barbosa Melo. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Cláudio Mascarenhas Brandão e a presença, na sala de sessões, dos alunos do curso de Direito da Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde/MT, acompanhados pelo Professor Fernando Cezar Orlandi. Ato contínuo, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia.

Processo: E-ED-ED-RR - 613900-28.2009.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO MENEZES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-ED-RR - 13700-30.2007.5.04.0012 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): PAULO ROBERTO CARPENEDO, Advogada: Celso Ferrareze, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-ARR - 303-68.2012.5.02.0048 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Emmeron Ornelas Forgenes, Embargado(a): JOAO LUCIO ZIMMERMANN, Advogado: Marcos Tavares de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-ED-RR - 53-06.2011.5.20.0004 da 20a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): EWERTON AUGUSTO SILVA DIAS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 444200-83.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IVOMAR LUIZ FIORENTIN, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar o pronunciamento do STF sobre a matéria relativa à Súmula nº 277/TST.; **Processo: E-ED-ARR - 656-13.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARLITO EUGENIO SENDECKI, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 993-51.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): SILVANIA RACHEL FRANCO DOS REIS FASSINA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 67000-42.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NILTON DAS NEVES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 58100-02.2009.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Flávio Cheim Jorge, Embargado(a): LEORIDES PAGEL DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 1384-86.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): LAURO GILBERTO SCHMITT DOMINGUES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel; II - Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado(a); III - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-ARR - 1759-09.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Bruno Cunha Costa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. após o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho abrir mão da vista regimental que lhe fora concedida na sessão do dia 23-02-2017.; **Processo: E-ED-RR - 119600-95.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): EDSON IKAWA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar os descontos previstos no plano de benefícios das cotas-partes do Reclamante (observado o valor histórico da contribuição) e da PETROBRAS. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel patrona do Embargante; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 621485-34.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELIZABETH DUTRA DA SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Passos Cavalheiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de: (i) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação das parcelas constantes do verso do termo de rescisão do contrato de trabalho pelo pagamento da parcela P2, recebida quando da adesão da reclamante ao PDI do BESC, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Solange Sampaio Clemente França.; **Processo: E-ED-RR - 1585-31.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SILVIA CAMARA AZOUBEL, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 9246600-20.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): NEUSA REGINA PRUVINELLI, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, e o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Embargado(a), que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 3114-10.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Milene Basso e pelo Embargado(a) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 6894-72.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLEOMIR DE ASSIS DOS SANTOS, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 88500-92.2007.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WHIRLPOOL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Embargado(a): EDISON MEYER, Advogada: Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 513200-82.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogada: Fabiana Reis Machado, Embargado(a): FÁBIO FURLAN MACHADO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ARR - 320-57.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA FRANCINE MARIOTTO BIETKOSKI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo regimental da reclamante para processar o seu recurso de embargos; (ii) conhecer do recurso de embargos da reclamante no tema "horas extras - pré-contratação", por contrariedade à Súmula 199 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no particular; e (iii) não conhecer do recurso de embargos do reclamado. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargante, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **Às dez horas e vinte e seis minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e um minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente e ausência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: E-ED-RR - 213141-79.2001.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Manoel Hermando Barreto, Embargado(a): JEFFERSON NUNES CARDOSO, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Denise Filippetto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do Embargado(a).;

Processo: E-ED-ED-RR - 151600-22.2009.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): NEIVA RENATA MONTEIRO MODESTO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso de revista, determinar o retorno dos autos à Eg. Quarta Turma, para que prossiga no seu exame, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.;

Processo: E-ED-RR - 1408-14.2011.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, DESTILAÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE ATRAVÉS DE DUTOVIAS, E IMPORTAÇÃO DE PETRÓLEO, DERIVADOS E SIMILARES DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, GOIÁS E DISTRITO FEDERAL - SINDICATO UNIFICADO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após os Exmos. Ministros Relator e Renato de Lacerda Paiva terem votado no sentido de não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Frederico Ferreira; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 1385-91.2014.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Natália Karine Pereira, Embargado(a): CLAUDIA REGINA QUILES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após os Exmos. Ministros Relator e Emmanoel Pereira terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade de cláusula das normas coletivas que estabeleceram o salário básico como base de cálculo das horas extras, restabelecendo o acórdão regional, no particular, julgando integralmente improcedentes os pedidos da ação trabalhista. Em consequência, excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas pela Reclamante de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(R\$ 30.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 794). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Nunes ScandiuZZi patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 7802000-86.2005.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Embargante: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Renato Oliveira de Araújo, Advogado: Dante Manoel Proença Júnior, Embargado(a): JOÃO JAVORSKI, Advogado: Arno Valério Ferrari, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos das reclamadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 4774-04.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LEO PAIM DE MESQUITA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Denise Marques de Faria, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; b) o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ter proferido voto no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 73200-75.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANJO GABRIEL MARTINS, Advogado: Carlos Magno Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa tomou assento no plenário para participar do julgamento do processo seguinte. **Processo: E-ED-RR - 703186-60.2000.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: WALDEMAR BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto aos temas "Banco Itaú - complementação de aposentadoria" e "multa de 1% sobre o valor da causa - embargos de declaração - caráter procrastinatório - multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973", respectivamente por contrariedade à Súmula n.º 288 desta Corte superior e por afronta ao referido dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional que assegurou ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reclamante a complementação integral da sua aposentadoria, e excluir da condenação o pagamento da multa por embargos protelatórios. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido em sessão anterior para conhecer e dar provimento aos embargos quanto à complementação de aposentadoria. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa retirou-se da Sessão. **Processo: ED-E-RR - 44500-63.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JULIO CESAR ASSIS MATIAS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PERTO S.A. - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Stefano da Fonseca Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração a mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Obs.: o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-ED-E-RR - 301400-37.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IVANOR CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Charbel Chater, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o Reclamante ao pagamento de multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-E-RR - 1157-51.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AIRTON FERREIRA JUNIOR, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Advogado: André Tadeu de Magalhães Andrade, Agravado(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Rodrigo Zapata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1144-53.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONTAX-MOBITEL S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Embargado(a): NATALIA GOMES DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

esclarecimentos, nos termos da fundamentação.; **Processo: E-RR - 314-32.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CEDRO-INFRAESTRUTURA VIARIA LTDA, Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Advogado: Geyson Gonçalves, Embargado(a): PEDRO PAULO FIDELIS FILHO, Advogada: Maria Christina Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-E-RR - 76-33.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMOR/RG, Advogada: Sandra Aparecida L. Storoz, Embargado(a): LUIZ FERNANDO ARRUDA CARDOZO, Advogado: Pedro Henrique Azaredo Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, aplicar ao Reclamado, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ARR - 345-21.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA CAROLINA MELO PIAZENTIN, Advogado: Leandro Rogério Scuziatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 498-21.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GILSON JOSÉ ZELAQUETT, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Advogada: Deborah Cristina Couri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 288, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à condenação das Reclamadas ao pagamento de complementação de aposentadoria. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 834-14.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMOP, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): NILO JOÃO DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: André Luis Manfré, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): SINDICATO DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do Reclamado. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 1008-18.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANDRÉA SALLES IRACET, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelos Reclamados.; **Processo: AgR-E-ARR - 1059-51.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): NORBERTO SCHEWINSKI, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1094-96.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BENEDITO LUIZ MENDES, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamante.; **Processo: AgR-E-RR - 1375-49.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS SILVA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 2013-42.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EVANDRO MENDES, Advogado: Gilvan Francisco, Embargado(a): SICAL SIDERÚRGICA CATARINENSE LTDA., Advogado: André Corrêa Bianchini Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 2515-03.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PERFILADOS MACOVI LTDA., Advogado: Leonardo de Queiroz Milhorato, Embargado(a): HÉLIO FERREIRA SALES, Advogado: Hélio Ricardo Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los meramente protelatórios, imponho à ora Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 2667-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

72.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NEUZI PEREIRA MENEGATE, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Denise Martins Agostini, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamante.; **Processo: AgR-E-AIRR - 11868-81.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INDUSTRIAS ROMI S A, Advogada: Luciana Maria Vidal Balan, Advogada: Maria Carolina Giubbina Aguiar, Agravado(s): SANTO MÁRIO ALTOMARI, Advogado: Sérgio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 20067-16.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BSBIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): PAULO CÉSAR SARAIVA GONÇALVES, Advogada: Daiane Piani do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 20312-56.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Embargado(a): LUIZ CARLOS RIBEIRO DE CAMARGO, Advogado: Guilherme dos Reis Mallet, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 20900-53.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARILENE ALVES DE AGUIAR, Advogado: Richard Milone Cacko, Embargado(a): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Branco, Embargado(a): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Embargado(a): COOPERSEGPORT - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS GERAIS E PORTARIA, Advogado: Jaqueline de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los meramente protelatórios, impor à ora Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 35000-19.2006.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliini, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): LUIS CARLOS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os meramente protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 84000-30.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Embargado(a): WALMIR MATTOS DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamada e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; e II - conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no tocante à total improcedência dos pedidos formulados na ação trabalhista. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 139000-65.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): LILIO PEREIRA DERES, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, por reputá-los manifestamente protelatórios, impor ao Reclamado, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 171400-44.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CLÁUDIA ACCIOLI VIEIRA MIRANDA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 996-91.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Aline Patachi, Embargado(a): BEATRIZ TERESINHA PORTOLAN, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Base de Cálculo das Horas Extras. Gratificação de Função. Integração. Proporcionalidade. Jornada de Seis Horas. Súmula 264 do TST", por contrariedade à Súmula 264 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

restabelecer a decisão do Tribunal Regional apenas no que determinou a inclusão, na base de cálculo das horas extras, da gratificação de função percebida pelo reclamante proporcionalmente reduzida à jornada de seis horas; b) o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ter proferido voto no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 133-53.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HP COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dernilton Leite Nunes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Carla Geovanna Cunha Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 135-26.2013.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Arinaldo Bittencourt, Advogada: Simone Beal, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAPOTI E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 273-30.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JORGE SCHIMMELPFENG, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 422-70.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: José Maurício Martins Teixeira, Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 536-05.2014.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): VORLEI CRUZ SOBRINHO, Advogado: Leonardo Socha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 553-60.2014.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): JEAN CARLO CECCATO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1272-34.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDSON DOS SANTOS BRITO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Cristiano de Angelis, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-E-RR - 1855-57.2012.5.02.0472 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Vlamir Bernardes da Silva, Embargado(a): CARLOS EDUARDO MATEUS GANDIA, Advogada: Patrícia Yoshiko Tomoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 2203-90.2012.5.02.0079 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rafael Campos Pereira, Embargado(a): WESLEY DA SILVA FEITOSA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ARR - 2510-15.2013.5.02.0433 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): ARLEY CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): GG DA SILVA RAMOS SOLUÇÕES FINANCEIRAS - ME, Advogada: Kelly Cristine da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10334-93.2014.5.15.0088 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RESOLVE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Moreira, Agravado(s): TATIANE APARECIDA GARCIA DOMINGOS, Advogado: Silvia Helena Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor da reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 20119-81.2013.5.04.0521 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 123500-47.2009.5.02.0442 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SA MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA E OUTROS, Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ARUALDO GERALDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): WILSON SONS - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Gertraud Leopoldine Scurti, Advogado: Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vicente de Carvalho, Agravado(s): CONPORT AFRETAMENTOS MARÍTIMOS O.K. LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): TERMINAL 12 A S.A., Advogada: Maria José Anielo Mazzeo, Agravado(s): TROPICAL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Marli Yamazaki, Agravado(s): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Rafael Cobra de Toledo Piza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC de 1973), em favor dos reclamantes.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 172600-26.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA., Advogado: Ailton Borges de Souza, Agravado(s): MATEUS TUZZO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor do reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 206-32.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Silveira Franco, Embargado(a): ABELARDO PEREIRA SILVA, Advogado: Sônia Maria Nhola Reis, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AgR-AIRR - 88-84.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SONIA REGINA DE CASTRO, Advogado: Luiz Fernando Fortunato, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Verônica Pereira, Advogado: Cristiano de Amarante, Advogada: Marília Monteggia Reverbel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando, ainda, à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, tendo em vista o caráter manifestamente protelatório do recurso interposto.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 390-32.2012.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A E OUTROS, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): JORGE SILVANO DOS SANTOS, Advogado: Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1040-24.2011.5.10.0003 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Fernanda Valadares de Oliveira, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARCOS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1799-38.2010.5.02.0005 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): SYLVIO CORREA, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1841-78.2012.5.07.0005 da 7a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Embargante(s): ROSENDO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(a) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo regimental interposto pelo reclamante, por desfundamentado; e (II) não conhecer dos embargos do reclamante quanto ao tema "horas extraordinárias - base de cálculo - nulidade da opção pela jornada de 8 (oito) horas", com fundamento no óbice perfilhado no artigo 894, § 2º, da CLT.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2156-90.2010.5.02.0466 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSE VALDEMIO GONCALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-AIRR - 2486-06.2014.5.12.0002 da 12a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA FERNANDA MULLER HAEGER, Advogado: Valdir Righeto Filho, Embargado(a): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Germano de Sordi Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por incabíveis.; **Processo: ED-Ag-E-AgR-AIRR - 2999-32.2012.5.02.0063 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EDMILSON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GOMES SILVA, Advogado: Josué Mendes de Souza, Embargado(a): EMPHASYS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Embargado(a): TICKET SERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando, ainda, ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, tendo em vista o caráter manifestamente protelatório do recurso interposto.; **Processo: E-RR - 9600-32.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SORMANI PRADO DE FREITAS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, no capítulo em que foi determinada a execução direta contra a APPA.; **Processo: E-ED-RR - 10277-22.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): GUSTAVO LUIZ MACHADO FREITAS, Advogada: Simone Peixoto Ribeiro Souza, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 61785-48.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JAIR DOS SANTOS NEVES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karla Regina Stefani Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 90300-29.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DIRCE MARIA DELAZERI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Rodrigo Marra, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 101700-95.2004.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Embargado(a): LUIS ANTÔNIO SCHABARUM, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e, no mérito, em novo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

juízo de retratação, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o v. acórdão do Tribunal Regional que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertam-se os ônus sucumbenciais.;

Processo: ED-E-ED-RR - 147400-65.2006.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ARIALDO DO CARMO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: E-ED-RR - 192300-38.2004.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Embargado(a): RUI TREIS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e, no mérito, em novo julgamento na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973, exercer o juízo de retratação, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o v. acórdão do Tribunal Regional no tocante à improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Invertam-se os ônus sucumbenciais.;

Processo: Ag-E-ED-ARR - 225400-07.2009.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): GERALDO PEREIRA LOPES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos interpostos por ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 236800-20.2007.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HAIDÊ VERANI YIDOTO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 256300-59.2007.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSÉ CARLOS CARDOSO DIAS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Correia Neves, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: ED-E-ED-RR - 520000-82.2006.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARLENY REIS, Advogada: Eryka Farias de Negri,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S A, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Advogado: Alex Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 233-59.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRISTIANO MARCOS DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ED-RR - 354-79.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ TADEU MACHADO REIS, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-AgR-AIRR - 391-82.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA CRISTINA MARTINS SANSIVIERI, Advogado: Nelson Roberto Correia dos Santos Junior, Embargado(a): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 719-22.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ROGERIO PAULO HEINEN, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogada: Joana Pinto Lucena, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-Ag-RR - 1307-76.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA, Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Embargado(a): JOSE OSMAR DA SILVA TOBIAS, Advogado: Carlos César Vieira, Embargado(a): NOVA - TELECOMUNICACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1760-84.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): PATRÍCIA MARIANA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 2679-86.2011.5.09.0009 da 9a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ISRAEL DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 3058-26.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO, Advogada: Renata Andrade Souto Fernandes, Embargado(a): ANA CRISTINA BRAGA VELASCO, Advogado: Angelita Monique de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 3227-14.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 38100-33.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): SILVIO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer, nos termos do acórdão regional, a determinação de que o intervalo para café, de 30 (trinta) minutos diários, seja deduzido da jornada de trabalho do reclamante. Mantêm-se os valores da condenação e das custas processuais.; **Processo: AgR-E-RR - 136900-69.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERALDO LEOPOLDINA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ARR - 210000-08.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Advogada: Danielle Porto G. Sousa, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): ANTÔNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; II - conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da incidência dos índices de aumento real concedidos pelo INSS nos meses de maio/1995, maio/1996 e abril/2006.; **Processo: E-ED-RR - 401700-43.2004.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MARIA GORETTI FISTARIOL MOLINARI, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-RR - 318-77.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): CLERISTOM HOFFMANN GERVASI, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 474-20.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS ROBERTO LANÇA LOPES, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 602-13.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Tiago Mattoso Sacilotto, Procurador: Octacilio Machado Ribeiro, Embargado(a): MIRIAN CRISTINA DE SOUSA, Advogado: Guilherme Henrique Montera Lucílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do salário base mensal e das diferenças salariais decorrentes pela incidência da Lei nº 4.950-A/1966, restabelecendo a sentença que julgara improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, isenta, na forma da lei.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 858-87.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUBENS CAPONI GARCIA, Advogado: Carlos Alexandre Santos de Almeida, Agravado(s): EDSON MIRANDA DE BARROS, Advogado: Roberto de Capitani Davimercati, Advogado: Simone da Silva Sanchez Talli, Agravado(s): SÃO FRANCISCO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alex Pereira de Almeida, Agravado(s): HEMERSON FERREIRA LEMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar ao exequente agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1195-62.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Tiago Mattoso Sacilotto, Embargado(a): ALAOR PRADO, Advogado: Carlos Jorge Martins Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do salário base mensal e das diferenças salariais decorrentes pela incidência da Lei nº 4.950-A/1966, restabelecendo a sentença que julgara improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, isenta, na forma da lei.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 9600-05.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): OLIMPIO PAULO GONCALVES, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10842-71.2014.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Procurador: Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): ODAIR BEZERRA SOARES, Advogado: Wilson Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ED-E-ED-ED-RR - 62741-55.2006.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JORGE LUIZ PINTO DOS SANTOS, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 66000-48.1999.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FIBRIA CELULOSE S.A. (SUCESSORA da ARACRUZ CELULOSE S.A.) , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUIZ NASCIMENTO, Advogado: Alécio Jocimar Fávoro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a validade e eficácia da norma coletiva quanto à compensação das horas in itinere e excluir da condenação o pagamento das diferenças correspondentes. Inalterado o valor da condenação.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 86000-07.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Asdear Salinas Macias, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Diego Torres Silveira, Agravado(s): MARIA MARICÉIA MENDES MENEGAZ, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 130100-86.1999.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SAMUEL ANTÔNIO LEMOS, Advogado: José Antônio dos Santos, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 135900-64.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): ELAYNE COELHO ELIAS SANGALI, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Embargado(a): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 167600-40.2005.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FERNANDA CAMARGO BARROS CICARINI, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamante apenas quanto à compensação das horas extraordinárias, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

os valores devidos a título de horas extraordinárias e a diferença entre as gratificações previstas no Plano de Cargos Comissionados para as jornadas de oito e seis horas diárias, conforme a parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. Valor da condenação inalterado.; **Processo: ED-E-ED-RR - 175000-94.1998.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Embargado(a): MARIA TEREZA KRETKIE, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC).; **Processo: E-RR - 908900-34.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EDSON ABILIO DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 9307200-07.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargante: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARLENE GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 3451-02.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLODOALDO DA COSTA TAVARES, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 259-61.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Embargado(a): MÁRCIO SILVEIRA DO AMARAL, Advogada: Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, o qual manteve a improcedência do pedido de pagamento de incorporação da gratificação FCT ao salário do reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 28-24.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZA CRISTINA DE OLIVEIRA KAUFMANN, Advogado: Paulo César Ozório Gomes, Embargado(a): NIGHT AND DAY MODAS LTDA., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter proferido voto no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 10164-07.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Liliani Panini, Embargado(a): ANTONIA VALERIO DA SILVEIRA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 233-93.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NOE RIBEIRO DA FONSECA, Advogado: Adalberto Luiz Précoma, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 625-68.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE TRANSP METROVIARIOS DO RGS, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 10767-11.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): REINALDO GOMES PINHEIRO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 20488-28.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARY ZARTH E OUTROS, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-ED-ARR - 132600-04.2009.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALINE CARDOSO MARQUES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Teresa Porto da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 136800-77.2007.5.03.0035 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HELENA QUEIROZ PACHECO, Advogada: Maria Carchedi, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 6, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido em relação ao pedido de diferenças salariais pelo exercício das mesmas funções desempenhadas por Flávia Martins de Carvalho, no período entre 1º.10.2001 e 30.9.2004, na função de representante de cobrança pleno, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que possibilite a realização da prova oral requerida pela empresa reclamada e julgue novamente o respectivo pedido como entender de direito.; **Processo: E-RR - 148300-79.2012.5.17.0002 da 17a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SIDNEY ANTONIO DE JESUS, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2020-32.2011.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): DOMINGOS RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) os Exmos. Ministros Relator e Hugo Carlos Scheuermann terem votado no sentido de dar provimento ao agravo por verificar possível contrariedade ao item I da Súmula nº 362 desta Corte, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

artigo 3º da IN nº 35/2012; b) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 242100-02.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELEUCIPIO VERA BARETTO, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, com a adesão do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1195-62.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIDEOLAR-INNOVA S/A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MOACIR MASCHIO, Advogado: Fábio Luis Nichnig dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1255-03.2010.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Agravado(s): JOAO PEDROSO DOS SANTOS, Advogado: José Roberto Beffa, Agravado(s): COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1720-98.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA E AUDIOVISUAL DOS ESTADOS DE SAO PAULO, PR, SC, RS, MT, MS, GO, TO, DF, Advogado: Wilson Redondo Avila, Advogado: Patrícia Sécieri de Avelar Bandini, Agravado(s): SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DO PARANÁ - SATED, Advogado: Luiz Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 13800-63.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMBROSIO TORREGLOSA CLEMENTE E OUTROS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 20022-71.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO SINAIT, Advogado: Hélio Stefani Gherardi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AGITRA SINDICAL, Advogado: Jesus Augusto de Mattos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026 do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 38400-75.2009.5.09.0072 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, integrando o julgado, sanar omissão, de forma a fazer constar na parte dispositiva do acórdão a mesma redação que constou da fundamentação, fixando-se os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbdI-1 desta Corte.; **Processo: E-ED-RR - 45400-87.2008.5.04.0012 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Embargado(a): ELIANE MARTINBIANCO, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 66300-53.2006.5.03.0024 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ÉDINO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-Ag-RR - 83500-21.2004.5.02.0461 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NEUSA APARECIDA BANZATO, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Embargado(a): FORD CREDIT SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Nancy Tancsik de Oliveira, Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reconvincente, Neusa Aparecida Banzato, ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor da reconvincente, Ford Credit Serviços de Assessoria e Consultoria Ltda., nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: ED-E-ED-RR - 92600-76.2005.5.05.0462 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VANDERLEY DA SILVA CARDOSO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-RR - 133600-79.2007.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JAGUAR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: André Luís Xavier Machado, Embargado(a): DAIR JAIR SAVARIS, Advogado: Valéria Piano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 149900-67.2007.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: E-ED-ED-RR - 173200-12.2006.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA APARECIDA DE VASCONCELOS GICO, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão de pagamento de diferenças de gratificação de função, declarar prescritas apenas as parcelas anteriores ao quinquênio da data em que ajuizada a ação e determinar o retorno dos autos à Oitava Turma para que aprecie o tema remanescente do recurso de revista da reclamada e o recurso de revista interposto pela reclamante, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 188400-26.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 204600-58.2007.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS ROBERTO SABBI, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 209600-26.2008.5.04.0202 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Stefanny Hellen Batista Leandro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELMO LUIZ CASTAMAN, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para correção de erro material, mantendo a decisão embargada em que não se conheceu do recurso de embargos, mesmo que por fundamento diverso. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; **Processo: AgR-E-ED-RR - 277500-78.2009.5.09.0872 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): SEBASTIÃO AJOVEDI MATAROLI, Advogado: José Valter Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 1982200-25.2006.5.09.0652 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DINARTE ANTONIO VAZ E OUTRO, Advogado: Nelson Ramos Küster, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Prescrição. Complementação de Aposentadoria. Pedido de Diferenças Decorrentes da Integração do Auxílio-Alimentação. Nova Redação da Súmula nº 327 do TST. Reclamante Dinarte Antônio Vaz" por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, afastando a prescrição total, reconhecer a prescrição parcial quinquenal à pretensão do reclamante Dinarte Antônio Vaz, restabelecendo a sentença no particular; conhecer, ainda, do recurso de embargos quanto ao tema "Auxílio-Alimentação Instituído Pela Empregadora por Norma Regulamentar. Supressão aos Aposentados. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SbDI-1 do TST" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da parcela auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria de ambos os reclamantes, restabelecendo a sentença no particular; e não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema remanescente. Custas em reversão, pela reclamada.; **Processo: E-RR - 59900-85.2008.5.04.0004 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): LÍDIA LIMA ZANINI, Advogada: Verônica Urbano Pinheiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTROS, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A.; **Processo: E-ED-RR - 3839-80.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESPÓLIO de CLAUDIA RIET CORREA RIVERO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): SD EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: André Luiz Horski, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, apenas no tema da "JORNADA DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 294/TST, PARTE FINAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga no exame do pedido de horas extras decorrentes de suposta majoração da jornada de trabalho de quatro para seis horas, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 185-64.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FERNANDO DA SILVA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-AgR-ED-E-ED-RR - 943-66.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogado: Marcos Rosa Alves, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogada: Thais Bittencourt Camelo, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Dayanne Alves Santana, Advogada: Isis Helena Pássaro de Laet, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO MATOS DE AMORIM, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que conste TST-AgR-ED-E-ED-RR-943-66.2010.5.05.0013, em que são Agravantes PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROS e é Agravado LUIZ AUGUSTO MATOS DE AMORIM; II - conhecer e negar provimento aos agravos regimentais. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 32300-72.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ACIR POSSAS E OUTROS, Advogado: Bernadete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO PARANÁ - OGMO/PR E OUTRO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à OJ-172-SbDI-1-TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a limitação do direito à percepção de adicional apenas até a data da perícia técnica, determinar às reclamadas a inserção, mês a mês e enquanto o trabalho for executado sob essas condições, do valor correspondente ao adicional de insalubridade em folha de pagamento, a título de parcelas vincendas.; **Processo: E-ED-RR - 106440-98.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUIZ REINALDO BAENA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 288, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional quanto ao regulamento de 1967, aplicável no cálculo da complementação de aposentadoria. Custas revertidas às reclamadas, majoradas para R\$800,00, com base no novo valor ora arbitrado à condenação, de R\$40.000,00.; **Processo: E-ED-ARR - 113400-30.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): LUCIANO JANCZURA, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): VOLO DO BRASIL S.A., , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A..; **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 150700-20.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELETROPAULO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): CLÁUDIO DE SOUZA CALVO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 120900-92.2009.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUTIQUIO TORRES CALAZANS, Advogado: Paulo de Moraes Pereira, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Maviael Melo de Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 83-78.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FERNANDO EDUARDO BECKEL, Advogado: Alessandro Chiapin, Embargado(a): ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 158-97.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DE MOURA, Advogado: Danillo Emmanuel Correa Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-RR - 248-52.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Róger da Silva Moreira Soares, Embargado(a): RENATA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Eliana Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 655-69.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARLEI RIBEIRO BORTOTI DE OLIVEIRA, Advogado: Deжайr Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 686-14.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): ORLANDO AGOSTINHO DE PINHO, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 761-08.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DALTON APARECIDO TOMAZELLI, Advogado: David Christofolletti Neto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Procuradora: Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ED-AgR-E-AIRR - 887-56.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogado: Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Embargado(a): ORIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Denize Teles de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a Reclamada ao pagamento de multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: E-RR - 947-37.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Advogada: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Embargado(a): WILSON ROBERTO GENEROSO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que o adicional de periculosidade amparado no art. 193, II, da CLT somente é devido a partir de 03/12/2013.; **Processo: E-ARR - 1177-30.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDISON APARECIDO PUGLIESI, Advogado: Marcos Barcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 1418-37.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Débora Menezes da Rosa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Milene Bassôa, Embargado(a): EDSON DA ROSA BORGES, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 1544-79.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Embargado(a): MARILIS MAGALHAES FERRETTI, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ARR - 1686-92.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ESPÓLIO de MARCELO PEREIRA BARBOSA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em horas extras decorrente da integração de 30 (trinta) minutos destinados ao intervalo para o café do rural.; **Processo: E-RR - 2276-20.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MISAEL GREIN, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 2544-74.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VICENTE DE PAULA LOPES, Advogada: Denise Martins Agostini, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 21841-16.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Advogado: Liliane Ferreira Porfírio, Embargado(a): MARIA GORETE MELO ARAÚJO ALVES, Advogado: Rui Guimarães de David, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 32000-75.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): LUIZ CARLOS DO AMARAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JARDIM, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 35500-06.2005.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DORIS HELENA DE MELO PELEGRINI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 104400-82.2008.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): BELCHIOR PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 105200-24.2003.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): RUBENS CRIPPA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, proceder ao juízo de retratação e dar provimento do recurso de embargos do Reclamado, para restabelecer o acórdão do TRT no tocante à declaração de validade da quitação geral e irrestrita decorrente da adesão do Reclamante ao PDV.; **Processo: ED-E-ED-RR - 160400-43.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EVANDRO ASSIS ROLIM, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 179000-30.2008.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): SENHORINHA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "INTERVALO PARA CAFÉ DO RURÍCOLA. INTEGRAÇÃO NA JORNADA DE TRABALHO. SÚMULA N° 118 DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em horas extras decorrente da integração de 30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(trinta) minutos destinados ao intervalo para o café do rural.; **Processo: E-RR - 181700-15.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): VALTER EVERSO LISBOA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em horas extras decorrente da integração de 30 (trinta) minutos destinados ao intervalo para o café do rural.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 189000-47.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): UNINAVE MARÍTIMA E COMERCIAL LTDA., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 621200-69.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALERIA REGINA COUTINHO, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 637900-29.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JORGE DA SILVA LUZ, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 682085-57.2002.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RENATO BOTELHO, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Audeiri Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 297-87.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Nadja Nerissa Melati, Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Embargado(a): CLÁUDIO DAS CHAGAS GENTIL, Advogado: Fabiano Vilas Boas Gomes, Embargado(a): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Carolina Lima Corrêa, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a sessão marcada para o dia 17/08/2017, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: E-ED-Ag-ARR - 1915-05.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA ZARDINI SILVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a sessão marcada para o dia 17/08/2017, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1456-91.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SALVADOR CHAVES BISNETO, Advogado: Fernando Arndt, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a sessão marcada para o dia 17/08/2017, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-RR - 5-58.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VICENTE GARAMBONE FILHO E OUTRA, Advogado: Sandra Cândida da Silva, Embargado(a): JORDANA RIBEIRO FRANCO WINK, Advogado: Marcelo Carmelengo Barboza, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a sessão marcada para o dia 17/08/2017, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-E-AIRR - 486-57.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILTON PEDRO OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a sessão marcada para o dia 17/08/2017, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-E-AIRR - 3192-58.2013.5.02.0048 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA LEITE, Advogado: José Augusto Ferreira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a sessão marcada para o dia 17/08/2017, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às treze horas. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais